

Lei nº 2.859, de 08 de maio 2018 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Escola Estadual Técnica Guaramano

08/05/2018 | [Leis](#)

Jerônimo Jaskulski, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Escola Estadual Técnica Guaramano, conforme Termo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani Das Missões,

Aos oito dias do mês de maio de 2018.

JERÔNIMO JASKULSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VILMAR PERSON

Secretário da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES/RS COM A ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA GUARAMANO, VISANDO COLABORAÇÃO MUTUA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.030/0001-51, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita na Rua Boa Vista, nº 265, Centro, no Município de Guarani das Missões/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JERÔNIMO JASKULSKI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 331.006.400-04, e de outro

lado, a ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA GUARAMANO de Guarani das Missões/RS, com sede na Rua Miguel Kaminski s/n, Bairro Santa Teresa, no Município de Guarani das Missões/RS, neste ato representado pela sua Diretora ELENICE MARIA CICHOCKI IUHNISEKI, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 550 831 100-91, celebram o presente Convênio de Cooperação, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente convênio é a colaboração mútua entre a **Prefeitura Municipal de Guarani das Missões e a Escola Estadual Técnica Guaramano**, para a produção de mudas de flores e árvores de diferentes espécies no viveiro da Escola; a participação da Escola em projetos de ajardinamento e reflorestamento, visando diminuir o custo e melhorar a qualidade dos serviços prestados por ambas as instituições; auxiliar e dar apoio às diversas atividades realizadas pela escola; a disponibilização de vagas para a realização de estágio remunerado ou não remunerado aos alunos; bem como o dispêndio de recursos financeiros para a aquisição de mudas, de acordo com o cronograma de trabalho aprovado pelas partes; o empréstimo do Pavilhão Central e de seus móveis e utensílios sem ônus para a Escola e a disponibilização das máquinas e equipamentos rodoviários e da patrulha agrícola para as atividades da Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Escola Estadual Técnica Guaramano:

Oferecer assistência técnica e trabalho nos projetos de ajardinamento e reflorestamento sempre em consenso de ambas as partes conforme cronograma; Realizar a produção de mudas de flores e de árvores de diferentes espécies, bem como a sua manutenção e os cuidados necessários; Fazer o controle de produção e de entrega, fornecendo relatório semestral para a Prefeitura da quantidade de mudas retiradas pela mesma. A disponibilização acontecerá no viveiro da Escola no horário das 8h às 11h pela manhã e à tarde das 13h30min às 17h de Segunda à Quinta-Feira, e às sextas Feiras somente das 8h às 11h, respeitando também os feriados.

II - Da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões

Fornecer projeto com cronograma de produção das espécies e quantidades de mudas, respeitado a anterioridade necessária à implementação do mesmo, ficando estabelecido o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) anuais para aquisição das mudas; Realizar acompanhamento permanente em todos os processos através da Secretaria da Agricultura; Divulgar nos meios de comunicação, site e outras mídias oficiais as atividades organizadas por ambos convenientes.

Disponibilizar para a Escola Guaramano, mediante solicitação, o Pavilhão Central para atividades pedagógicas, culturais e festivas do educandário, bem como o empréstimo e transportes (ida e volta) de cadeiras e mesas, para eventos promovidos nas dependências da Escola. Estas disponibilizações serão sem ônus para a Escola e deverão ser disponibilizados em consonância com o calendário de eventos.

Disponibilizar vagas para estágios aos alunos do educandário, sendo o número de estágios estabelecidos de comum acordo entre a Escola e a Secretaria de Agricultura, respeitando as limitações desta.

Disponibilizar, sem ônus, máquinas e equipamentos rodoviários e da patrulha agrícola para as atividades da Escola, mediante controle das horas/máquinas e serviços prestados, conforme determinado na cláusula quarta.

III - Das obrigações mútuas

Organizar uma comissão paritária para assumir o comando das atividades a serem desenvolvidas. A comissão será formada por membros indicados pela Escola e pela Prefeitura Municipal, com número mínimo de 06 integrantes. Após as indicações, os membros serão nomeados pelo Sr Prefeito Municipal para mandato de 01(um) ano, cabendo reconduções, devendo ser indicado pelos seus pares um membro representativo; Realizar reuniões conforme necessidade entre os membros da comissão; Participar de projetos de reflorestamento e jardinagem em praças, parques e avenidas; Discutir, analisar e elaborar programa de planejamento anual de acordo com os objetivos firmados no presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal terá direito à retirada anual de Mudas de acordo com as necessidades estabelecidas no plano de trabalho e cronograma dos projetos de reflorestamento e jardinagem em praças, parques e avenidas e outros, respeitando o valor para aquisição anual de mudas.

CLÁUSULA QUARTA

Os trabalhos desenvolvidos pela escola e/ou prefeitura deverão ser devidamente anotados com propósito de ao final ser emitido, pela comissão, relatório para prestação de contas do presente convênio. Deverão ser registrados: o uso de máquinas e equipamentos devendo constar número de identificação de horímetro, odômetro e placa do veículo, quando houver, data, horário de início e fim do serviço, e a identificação do operador/motorista; o controle de retirada das mudas, constando a data, a quantidade, a destinação e a pessoa que esta as retirando. Caberá a comissão a responsabilidade de elaborar e fiscalizar estes instrumentos de controles e os demais que forem necessários e pertinentes para o bom desempenho dos objetivos propostos por este convênio. Sem prejuízo de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos financeiros para a execução do projeto, caso necessário, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, sendo objeto de cronograma de desembolso específico, a ser confeccionado pelos interessados, em obediência a lei n.º 8.666/93 e à Lei Complementar n.º 101/2000, de acordo com os projetos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do objeto deste convênio é que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, e alterações, e a Lei Municipal nº 2.859, de 08 de maio de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este convênio terá validade de 01 (um) ano a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA OITAVA

Durante a vigência desse Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio ficará rescindido de pleno direito por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Guarani das Missões, 08 de maio de 2018.

JERÔNIMO JASKULSKI
CICHOCKI IUHNISEKI

Prefeito
Estadual Técnica Guaramano

ELENICE MARIA

Diretora Escola

TESTEMUNHAS:

.....

.....

CPF nº

CPF nº